



PROCESSO: TC - 07545/20

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, exercício de 2019. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas. Prolatar ACÓRDÃO para JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão de 2019 da Prefeita, Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal. APLICAÇÃO DE MULTA. REMESSA DE INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL. RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL – TC 00155/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC - 07545/20** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ**, relativa ao **exercício 2019**, de responsabilidade Prefeita, Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF 241497994-15.

CONSIDERANDO que – ponderados em conjunto os pronunciamentos da **Auditoria desta Corte de Contas** e do **Ministério Público junto ao Tribunal** e o **voto do Relator** - subsistiram ao final da instrução processual, as seguintes **irregularidades**:

- Baixa arrecadação de ISS/ITBI /ITBI/IRRF;
- Baixo desempenho da administração tributária.
- Valor orçamentário super-estimado para despesa de capital, representando 36,01% da receita arrecadada, incompatível com a realidade financeira do Município.
- Déficit de execução orçamentária, no total de R\$ 108.794,60, sem a adoção das providências efetivas, contrariando os arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b", e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.
- Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição devida, no total de R\$ 116.679,73, contrariando os arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Contas**, na sessão desta data, entendeu que as **irregularidades** citadas neste exercício **não justificam** a emissão de **parecer**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



contrário à aprovação das contas, mas **juízo** pela **regularidade com ressalvas** das contas de responsabilidade da Prefeita, **aplicação de multa** à gestora, **remessa** de informações à Receita Federal e **recomendações** à gestora.

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II da Constituição Federal, art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba e ainda o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte.

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este ACÓRDÃO para:

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA.**
2. **DECLARAR ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.**
3. **APLICAR MULTA à Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 36,40 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93.**
4. **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à Sra. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuarem o recolhimento das multas ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.**
5. **REMETER informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto ao recolhimento parcial de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência.**
6. **RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ no sentido de:**
 - **Adotar providências no sentido de aperfeiçoar a arrecadação tributária municipal;**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



- **Melhorar a execução orçamentária do Município, observando em futuros orçamentos a capacidade financeira do Município para despesa de capital;**
- **Buscar um maior e efetivo comprometimento com os princípios e regras previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em especial com o disposto no artigo 1º;**
- **Cumprir fielmente as normas relativas à obrigatoriedade da contribuição previdenciária.**
- **Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão Virtual.
João Pessoa, 12 de maio de 2021*

Assinado 17 de Maio de 2021 às 09:53



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2021 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2021 às 10:04



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO